



APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO
EM 19/01/2023
1º Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO
EM 19/01/2023
1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, De 2023
DE 16 DE Janeiro 2023

Altera o Lei Complementar n.º 502/2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional Básica do Município de Propriá, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, considerando a Legislação em Vigor.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 19, da Lei Complementar n.º 502/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19º** É atribuída aos detentores dos cargos de Fiscal de Feira Livre, Fiscal de Tributos e Vigilante Sanitário II, do Grupo de Fiscalização e Vigilância do Município de Propriá, uma gratificação por exercício de atividades tributárias, que corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu vencimento base.”

Art. 2º. Em alteração ao Anexo 01, da Lei Complementar n.º 502/2010, fica estabelecido aos ocupantes do cargo de Vigilante Sanitário II, integrantes do Nível V, o salário-base de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte quatro reais).

Parágrafo único - Se necessário, em caráter complementar, poderá ser utilizado o recurso próprio descrito no art. 6.º, §2º, da Lei Municipal 743/2015.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento aos ocupantes do cargo de Vigilante Sanitário II, serão repassados pela União e com dotação própria consignada no orçamento geral da União, caso seja necessário os valores serão complementados por recurso próprio, e anualmente os valores serão corrigidos pelo IPCE.

Art. 4º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE

Em, 16 de janeiro de 2023

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estabelece salário base para os ocupantes do cargo de "vigilante sanitário II"

A presente análise tem o objetivo de avaliar o impacto financeiro com a aprovação do ajuste aos vencimentos dos "Vigilantes Sanitário II" em cumprimento as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e também pelas regras estabelecidas pela Lei Complementar N° 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.


Segue abaixo tabela com as devidas projeções

Cargo	Valores antes da aprovação		Quantidade (A)	Valores após aprovação			Diferença mensal (B)	Impacto total em 2023 (C)	Impacto total em 2024 (D)	Impacto total em 2025(E)		
	Itens do vencimento			Custo por itens de remuneração								
Vigilante sanitário II (admissão 2009)	Salário base	1.620,50	02	Salário base	2.424,00	803,50	20.995,45	21.373,36	21.800,82			
	Quinquênio II	97,22		Quinquênio II	145,44	48,22				1.259,98	1.282,65	1.308,30
	10% Insal.	162,05		10% Insal.	242,40	80,35				2.099,54	2.137,33	2.180,07
	25% Leg. específica	405,12		25% Leg. específica	606,00	200,88				5.248,99	5.343,47	5.450,33
Vigilante sanitário II (admissão 2013)	Salário base	1.620,50	02	Salário base	2.424,00	803,50	20.995,45	21.373,36	21.800,82			
	Quinquênio I	48,61		Quinquênio I	72,72	24,11				629,99	641,32	654,14
	10% Insal.	162,05		10% Insal.	242,40	80,35				2.099,54	2.137,33	2.180,07
	25% Grat. específica	405,12		25% Leg. específica	606,00	200,88				5.248,99	5.343,47	5.450,33
Total geral		4.521,17	04	6.762,96			2.241,79	58.577,93	59.632,29	60.824,88		

Fonte: bcb.gov.br/publicações/focus--Publicado em: 18/07/2022. Tabela em anexo.

Legenda:

- Coluna (A) representa a quantidade de ocupantes do cargo;


José Jucivaldo Alves Santama
 Secretário Municipal da Fazenda
 Decreto nº 001/2021

- Coluna (B) representa a diferença dos valores mensais após a aprovação do projeto;
- Coluna (C) representa projeção do impacto em 2023;
- Coluna (D) representa a projeção do impacto em 2024;
- Coluna (E) representa a projeção do impacto em 2025.

A projeção para o impacto foi realizada baseando-se no PIB (Produto Interno Bruto) nacional tendo como referência para consulta: Focus-Relatório de Mercado que prevê para 2023 PIB de 0,5%, para 2024 prevê PIB de 1,8% e 2025 previsão de 2%.

Observando a tabela (coluna C) que está representado o valor referente ao impacto previsto para o ano de 2023 totalizando 58.577,97 (cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Nos exercícios seguintes já inclusos nas Leis Orçamentárias anuais terão seus valores estimados em 2024 (tabela D) de 59.632,37 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos) para 2025 (tabela E) 60.825,01 (sessenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e um centavo). Desta forma apresento aos Exmo.(a)s e Sr.(a) Vereador(a)s uma estimativa do impacto virtual estimado, na hipótese de aprovação.

Propriá 21 de dezembro 2022.

Responsável

Jose Juvencio Alves Santana
Secretario Municipal da Fazenda
Perreto nº 001/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

GENIVAL MOREIRA
PRESIDENTE

MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA
VICE-PRESIDENTE

JABSON SANTANA DANTAS
MEMBRO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, está de pleno acordo com a tramitação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 001 De 2023**, inclusive que entre em discussão e votação no dia de hoje.

Propriá (SE), 19 de janeiro de 2022.

Genival Moreira

Maria Lucia Mendes da Silva Lapa

Jabson Santana Dantas

Propriá (SE), 19 de janeiro de 2022.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá
Gabinete do Prefeito

Ofício 026/2023-GP/PMP

Ao Exmo. Sr. **Samuel da Cunha Menezes**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Propriá/SE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho através deste apresentar e submeter a essa Casa Legislativa, um Projeto de Lei Complementar que trata de medida de fundamental importância para o Município.

Encaminho para análise e correspondente aprovação parlamentar, o Projeto de Lei Complementar que, **“Altera o Lei Complementar n.º 502/2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional Básica do Município de Propriá, e dá outras providências correlatas”**.

Assim, com a certeza de poder contar com o apoio dos Ilustres Vereadores no sentido de que o referido Projeto de Lei Complementar seja aprovado regime de **Urgência Urgentíssima** e considerando o período de recesso legislativo, solicito ainda que essa Casa reúna-se em **Sessão Legislativa Extraordinária**, para apreciação do presente pleito.

Sem mais para o momento renovo votos de elevada estima e apreço a todos os pares dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE

Em, 16 de janeiro de 2023


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE

Recebido em:
16.01.2023
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Valdineide Vieira de Jesus
Assistente do Trabalho Legislativo



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 01/2023

Excelentíssimo Senhor,
SAMUEL DA CUNHA MENEZES
Presidente da Câmara de Vereadores de Propriá/Sergipe.

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a satisfação de encaminhar aos Ilustres Vereadores, a mensagem acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que, segundo sua ementa, **“Altera o Lei Complementar n.º 502/2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional Básica do Município de Propriá, e dá outras providências correlatas”**.

Portanto, solicito a apreciação do referido Projeto de Lei Complementar por essa Casa Legislativa, em **regime de urgência urgentíssima**, oportunidade em que renovo meus protestos de admiração e apreço por Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 16 de janeiro de 2023


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá
Procuradoria Geral do Município

Parecer nº 6/2023

Chegou a esta procuradoria para apreciação e emissão de parecer jurídico, o projeto de lei complementar referente a alteração da Lei Complementar n.º 502/2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional Básica do Município de Propriá, e dá outras providências correlatas, o referido projeto altera o anexo 01 de LC n.º 502/2010, estabelecendo o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte quatro reais) a título de salário-base para os ocupantes do cargo de Vigilante Sanitário II, integrantes do Nível V.

Entre os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas destacamos o princípio da legalidade, tem-se que a Administração Pública obedecerá aos ditames da lei, o que fundamenta a afirmação de que no âmbito do Direito Público pode-se fazer tão-somente o que lei autorizar e de modo por ela fixado.

Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.


À vista das mencionadas leis, foi apresentada uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro que se encontra de acordo com o estabelecido nas referidas leis. Em análise todas as informações necessárias à efetivação do Projeto e ainda resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto. Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.


Carlos Freixo Moura de Melo
Procurador Geral do Município
Parecer nº 017/2023



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá
Procuradoria Geral do Município

Eis o parecer.


CARLOS FREUD MOURA DE MELO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 017/2021